



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO
RECORTE DE JORNAIS

Correio Urbano

A3 POLÍTICA

Correio de Sergipe • Aracaju
quarta-feira • 11 de fevereiro de 2015

TJ/SE definirá hoje futuro das subvenções

Medida Cautelar proposta pelo MP e acatada por Cezário Siqueira está na pauta da sessão desta quarta-feira

Habacuque Villacorte

O pleno do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJ/SE) vai apreciar, na sessão desta quarta-feira (11), a decisão do desembargador Cezário Siqueira Neto que, na semana passada, deferiu a medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, impetrada pelo Ministério Público Estadual, determinando a suspensão da eficácia da Lei Estadual nº 5210/2003 (Lei das Subvenções) e a suspensão parcial dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 7.953/2014, no

tocante ao item 0100, subitem 01101, Programa 0026 – gestão e manutenção da Assembleia Legislativa, atividade 01.031.0026.0479, denominada subvenções sociais no valor de R\$ 36.000.000,00. “Mantenho as notificações determinadas, observando a Escritania o teor da presente decisão”, pontuou o desembargador em sua decisão.

Em síntese, a decisão preliminar suspende o pagamento das verbas de subvenção pela AL até decisão do colegiado. A decisão será submetida ao pleno, como preceitua o parágrafo 1º do art. 195 do Regimento Interno do TJ/SE. Em sua decisão, o desembargador

“

Configura aí o desvio de finalidade de vultosa quantia”

Cezário Siqueira
Desembargador

gador Cezário Siqueira observou que “constata-se a presença da fumaça do bom direito nos dispositivos legais que permitem que o Poder Legislativo exerça função do Poder

Executivo mediante práticas de gestão administrativa, criando obrigações financeiras de cunho administrativo, sem aquilatar receitas orçamentárias a serem executadas pelo próprio Poder Legislativo”.

Em seguida, o magistrado entende que “visualiza-se que o diploma normativo autoriza o Poder Legislativo a administrar, violando a harmonia e a independência que deve existir entre os Poderes. Ademais, a falta de um critério objetivo na escolha dessas entidades pode violar princípios da administração pública ao promover favoritismos em detrimento de outras entidades”.

Cezário Siqueira foi ainda

mais longe e cita o caso das diversas matérias jornalísticas divulgadas externando possíveis irregularidades no repasse dessas verbas públicas. “Configura aí o desvio de finalidade de vultosa quantia, configurando o periculum in mora, justificando a suspensão da eficácia dos atos normativos. Há a possibilidade da concessão da medida cautelar, sem audiência dos órgãos ou autoridades, em caso de excepcional urgência”.

O desembargador encerrou noticiando que sua decisão será submetida ao pleno e coloca que “sendo assim, considerando a presença do periculum in mora, diante dos supostos des-

vios de finalidade das subvenções, e do fumus boni juris, atribuindo ao Poder Legislativo atividade típica do Poder Executivo, defiro a medida cautelar para determinar a suspensão da eficácia da Lei Estadual nº 5.210/2003 e dos artigos 4º e 5º da Lei Estadual nº 7.953/2014”.

Ele determinou ainda que a Assembleia Legislativa, além de seu presidente e o representante legal do Governo do Estado de Sergipe, fossem devidamente notificados para “se manifestarem sobre o mérito da presente ação, no prazo de 30 dias, nos termos do art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal”.